



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.085, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999
CRIA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL BOSQUE ENCANTADO, a qual atenderá crianças na faixa de 4 a 6 anos, variando a amplitude do atendimento conforme o local e funcionará diariamente no período vespertino, das 13H00 às 17H00, de acordo com calendário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a legislação e normas em vigor, nos locais abaixo citados:

I - 01(uma) turma funcionará na ESCOLA BÁSICA PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO, na faixa de 6 anos;

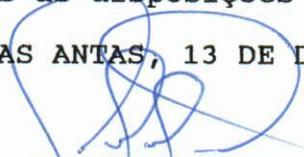
II - 01(uma) turma funcionará no prédio da CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL, na faixa de 4 a 5 anos;

III - 02(duas) turmas funcionarão na ESCOLA NUCLEADA MUNICIPAL JACINTA NUNES, na faixa de 6 anos.

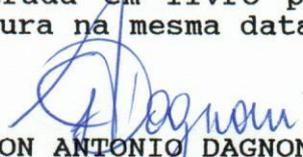
Art.2º - Os recursos necessários ao pleno funcionamento serão incluídos anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio das Antas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1
FG-Dir.Dpto Contabilidade